

Local para entrega da documentação: SEFA- Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar, entre José Bonifácio e Castelo Branco, Belém-PA. Fone (91)30398555.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea, da Lei nº 6.017/96, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Pública Estadual.

Belém-PA, 24 de maio de 2018.

Ana Lea Canizo Pereira

Coord. Fazendário da CEEAT-IPVA/ITCD

Protocolo: 317880

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT- IPVA/ITCD

A Coordenadora Executiva Especial de Administração Tributária de IPVA/ITCD, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o(os) Contribuinte(es) abaixo relacionado(s), nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 11 e 12 da Lei nº 6.017/96, a apresentar o comprovante de recolhimento do imposto de transmissão de causa mortis – ITCD declarados junto a SEFA na Declaração do ITCD no exercício de 2012, no prazo de 15 (quinze dias), contados da data em que se considera notificado o Contribuinte, na forma do artigo 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pelo artigo 4º, IX da Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Ordem de Serviço	Contribuinte	CPF/CNPJ
192017820000397-3	Maria do Carmo Costa Carvalho Filha	649.962.124-20

Local para entrega da documentação: SEFA- Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar, entre José Bonifácio e Castelo Branco, Belém-PA. Fone (91)30398555.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea, da Lei nº 6.017/96, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Pública Estadual.

Belém-PA, 24 de maio de 2018.

Ana Lea Canizo Pereira

Coord. Fazendário da CEEAT-IPVA/ITCD

Protocolo: 317863

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT REDENÇÃO

O Ilmo. Sr. **LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA**, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** pela Julgadoria de Primeira Instância, que concluiu pela PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou apresentar RECURSO **no prazo de 30 dias**, a contar da data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: **M G FERREIRA – MOTO PEÇAS ME**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **15.192.032-0**

A.I.N.F. Nº: **Nº 26.2012.51.000.1352-8**

LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA

Coordenador Fazendário – CERAT – Redenção

Protocolo: 317519

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT REDENÇÃO

O Ilmo. Sr. **LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA**, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** pela Julgadoria de Primeira Instância, que concluiu pela PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou apresentar RECURSO **no prazo de 30 dias**, a contar da data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: **AMBEV BRASIL S.A.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **15.298.961-7**

A.I.N.F. Nº: **07.2012.51.000.0272-9**

LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA

Coordenador Fazendário – CERAT – Redenção

Protocolo: 317528

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT REDENÇÃO

O Ilmo. Sr. **LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA**, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** pela Julgadoria de Primeira Instância, que concluiu pela PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou apresentar RECURSO **no prazo de 30 dias**, a contar da data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: **HADAD E CIA LTDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **15.190.563-0**

A.I.N.F. Nº: **07.2013.51.000.0507-5**

LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA

Coordenador Fazendário – CERAT – Redenção

Protocolo: 317524

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT REDENÇÃO

O Ilmo. Sr. **LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA**, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** pela Julgadoria de Primeira Instância, que concluiu pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou apresentar RECURSO **no prazo de 30 dias**, a contar da data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: **P. C. ARANTES & CIA LTDA ME**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **15.310.579-8**

A.I.N.F. Nº: **07351000118-7**

LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA

Coordenador Fazendário – CERAT – Redenção

Protocolo: 317549

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT REDENÇÃO

O Ilmo. Sr. **LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA**, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** pela Julgadoria de Primeira Instância, que concluiu pela PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou apresentar RECURSO **no prazo de 30 dias**, a contar da data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon - Nº 855 - Centro - Redenção - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

RAZÃO SOCIAL: **NERES E MINEIRO LTDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **15.227.416-2**

A.I.N.F. Nº: **07.2011.51.000.0295-0**

LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA

Coordenador Fazendário – CERAT – Redenção

Protocolo: 317541

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT REDENÇÃO

O Ilmo. Sr. **LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA**, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** pela Julgadoria de Primeira Instância, que concluiu pela NULIDADE DO LANÇAMENTO, ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a contar da data de publicação deste Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: **ARNALDO TAVARES DE SOUZA**

CPF: **127.280.982-04**

A.I.N.F. Nº: **07.2012.51.000.1833-1**

LUIZ ALFREDO SEREJO DA SILVA

Coordenador Fazendário – CERAT – Redenção

Protocolo: 317535

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados IMPROCEDENTES, em decisão de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

66201751000030-0; 662017510000032-6; 662017510000031-8; 662017510000029-6; 662016510000052-3;

662017510000034-2; 662017510000033-4; 012015510015280-1; 192017510021112-0.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados NULOS, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

322017510001913-0; 182017510000176-8; 192017510021395-5.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO.

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância.

Protocolo: 317474

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.6090- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13490 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510003408-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARRROS. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. REGIME DE TRIBUTAÇÃO. ENQUADRAMENTO. OPERAÇÕES ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS.

1. O enquadramento da operação no regime correto de tributação do ICMS, cuja base de verificação seja o código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, deve ser realizado, analisando em conjunto a descrição da mercadoria constante no documento fiscal. 2. Deve ser excluído do levantamento fiscal, para efeito da apuração da base de cálculo do imposto do regime normal, as operações isentas e as de regime de substituição tributária e antecipação. 3. Deixar de recolher ICMS sobre operações tributadas, considerando como isentas ou não tributadas, sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 22/05/2018. ACÓRDÃO N.6089- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14236 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182017510000071-0)

ACÓRDÃO N.6088- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14234 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182017510000072-9)

CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. CONSELHEIRO DESIGNADO: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. ENERGIA ELÉTRICA. ENCARGOS DE TRANSMISSÃO. 1. Não há que se considerar industrialização a extração de minério que, classificado como não tributado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, não alcança o tratamento suficiente para deixar de ser considerado produto primário. 2. Compõe a base de cálculo do ICMS todos os custos intrinsecamente relacionados e transferidos ao consumidor final, inclusive os encargos de uso do sistema de transmissão (TUST) em relação a energia elétrica consumida. 3. Deixar de recolher ICMS, relativo às operações realizadas, referente aos encargos de uso do sistema de transmissão e conexões nas entradas de energia elétrica, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte à penalidade incorrida. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Vitor de Lima Fonseca e Bernardo Mendonça Nóbrega pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 22/05/2018.

ACÓRDÃO N.6087- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15130 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000377-1). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Não há que se falar em nulidade do auto de infração, por cerceamento de defesa, quando lavrado em consonância com o § 1º do art. 12 da Lei n. 6.182/98 e sua base de cálculo foi apurada conforme as declarações do próprio contribuinte. Preliminar superada. 2. Havendo relação de interdependência entre a industrial de outro Estado e sua comercial revendedora localizada no Pará, suficiente para configurar a relação determinada pelo parágrafo 2º da Cláusula Primeira do Convênio n. 10/92 que implica em determinar como substituto tributário a revendedora paraense, ainda que de CNPJ diferentes. 3. Deixar de recolher ICMS próprio em razão de ter escriturado notas fiscais de entrada (internas e interestaduais) de bebidas sem crédito do imposto e emitido notas de saída sem destaque do ICMS, colocando-se na condição de substituído tributário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Bernardo Mendonça Nóbrega, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/05/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 22/05/2018.

ACÓRDÃO N.6086- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12680 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032011510000217-4). CONSELHEIRO RELATOR: ELTER PAULO FERREIRA. EMENTA: ICMS. ENTREGA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. NULIDADE INSANÁVEL. 1. É imprescindível a identidade do fundamento jurídico e dos fatos para a caracterização do *bis*